



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 08/09/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 34/2026

Aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal. Estavam presentes o auditor Marcelo Coelho Haviaras, (presidente), os auditores Rodrigo Diniz Maciel, Phelipe André Pelim, Guilherme Reali (suplente) o procurador Henrique Labes da Fontoura e as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Justificou sua ausência a doutora Lyza Anzanello de Azevedo, Rodrigo de Abreu e Fabiano Pinheiro Guimarães, havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 264/2026– JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO: CONCÓRDIA x MINA SOCCER
COPA SANTA CATARINA SUB 14

1.1 ALISON RAFAEL COSMO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, incisos I e II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por maioria, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão, vencido o auditor Marcelo Haviaras que desclassificava para o art. 254 aplicando pena de suspensão de 1 jogo.

1.2 JUAN GUILHERME DA SILVA DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão.

1.3 LUIZ EDUARDO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por igual votação, absolver o denunciado.

1.4 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 19, §§ 1º e 2º, do REC/2026.



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por igual votação, absolver o denunciado.

1.5 ASSOCIACAO DESPORTIVA MINASOCCER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 19, §§ 1º e 2º, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por igual votação, condenar a Associação Desportiva Minasoccer ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, resultando a pena final em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

1.6 ELISA JUNG

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B, §2º e 258 (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por maioria, absolver a denunciada da imputação prevista no artigo 258-B do CBJD. Em relação à segunda conduta, penalizá-la em 1 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência, vencido o auditor Phelipe Pelim, que, em concurso material, penalizava a denunciada em 30 (trinta) dias de suspensão por infração ao artigo 258-B do CBJD e mais 30 (trinta) dias por infração ao artigo 258 do mesmo diploma legal, totalizando 60 (sessenta) dias de suspensão.

Atuou com dativo na defesa dos denunciados Alison Rafael e Juan Guilherme, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.

2 – PROCESSO 267/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: BOTAFOGO x JUVENTUS

COPA SANTA CATARINA SUB 14

2.1 PEDRO SIDINEY NEVES RODRIGUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado.

3 – PROCESSO 269/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: MINA SOCCER x PROFUT

COPA SANTA CATARINA SUB 14

3.1 ASSOCIACAO DESPORTIVA MINASOCCER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 191, inciso III e 206 do CBJD/2009 c/c art. 19, § 1º e art. 30 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por

2



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

infração ao artigo 191 do CBJD, reduzida pela metade por força do art. 182 do mesmo diploma legal, resultando na pena final de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Em relação à segunda conduta, por unanimidade, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada um dos 76 (setenta e seis) minutos de atraso, somando R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), por infração ao artigo 206 do CBJD, reduzida por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, resultando na pena final de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

4 – PROCESSO 270/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM

JOGO: PROFUT x RIO PEIXENSE

COPA SANTA CATARINA SUB 14

4.1 NIRCEU MACHADO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, reduzida por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão — vencido o auditor Marcelo Haviaras, que condenava o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão.

5 – PROCESSO 271/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: NAÇÃO x FIGUEIRENSE SAF

COPA SANTA CATARINA SUB 14

5.1 MARCO ANTÔNIO LOPES VIEIRA DA SILVA.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por maioria, absolver o denunciado, vencido o auditor Guilherme Reali que condenava o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD.

6 – PROCESSO 272/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM

JOGO: BATISTENSE x JOINVILLE

COPA SANTA CATARINA SUB 14

6.1 ANTONIO PIZZOLATTI ECHELI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por maioria, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, vencidos os auditores Phelipe Pelim e Guilherme Reali, que majoravam a pena para 2 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, reduzida por força do art. 182 do mesmo diploma legal, totalizando 1 (uma) partida de suspensão.

Atuou com dativo na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

MARCELO HAVIARAS
Presidente da 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR